

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 1.513/22**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contribui para a preservação da saúde da população, dos servidores públicos municipais e usuários em geral dos serviços da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o decidido na Acão Direta Inconstitucionalidade nº 6.586/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência":

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020, bem como o disposto no Artigo 171, inciso XXI, que impõe ao servidor público municipal a "obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, bem como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho";



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO,** por fim, o disposto no Decreto Municipal 1495/22 que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que especifica e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

# DISPÕE SOBRE OS REFLEXOS DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM RELAÇÃO AO INGRESSO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**Art. 1º** - A partir do dia 15 de fevereiro de 2.022, os servidores públicos municipais que não cumpriram as exigências previstas no Decreto Municipal 1.495/22, ficam proibidos de ingressar nos prédios ou repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

§1º - Para ingresso nos prédios ou repartições públicas do Poder Executivo Municipal de pessoas que neles trabalham, na condição de estagiários, voluntários ou funcionários de empresas terceirizadas, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§2º - A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos duas doses ou dose única, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§3º - Caberá ao Chefe imediato realizar a fiscalização e controle da proibição prevista neste Artigo, comunicando o respectivo Secretário Municipal, no caso de descumprimento.

**Art. 2º** - Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao servidor público que não cumpriu as exigências previstas no Decreto 1495/22 (comprovação da vacinação), sem prejuízo da apuração de eventual infração funcional administrativa por abandono, ser-lhe-á atribuída falta injustificada, observado o limite legal, nos dias em que deveria trabalhar presencialmente, mas, na forma prevista no artigo 1º deste Decreto, ficou impedido.

Parágrafo único - Também haverá apuração de infração funcional administrativa do servidor que não cumpriu as exigências do Decreto 1495/22, por possível descumprimento dos deveres previstos no Artigo 171, inciso XXI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos.

Art. 4º - O controle da proibição prevista no artigo 1º deste Decreto e das respectivas imunizações (parciais ou totais) e o apontamento da falta injustificada, nos termos do artigo 3º e seu § único, é de responsabilidade do superior hierárquico.

Art. 5° - Mantém-se o dever de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos e amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os servidores sujeitar-se-ão às consequências legais e administrativas em caso de comparecimento para o trabalho presencial sem estarem vacinados, embora inseridos em faixa etária ou grupo de prioridade que já foram objeto de imunização, e sem terem comprovado, por relatório médico justificado, o impedimento à vacinação, nos termos do Decreto 1495/22.

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 14 de fevereiro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito